

PARECER TÉCNICO 055/2022

Parecer Técnico da empresa **S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental** (CREA RS 199051), através da **Responsável Técnica Eng^a Florestal Mestra e Doutora em Agronomia Laura Tres** (CREA RS 184238), Contrato Administrativo Nº 100/2022, firmado com Prefeitura Municipal de Liberato Salzano através da **ART Nº 12105313**.

Atendendo à solicitação do Município de Liberato Salzano, RS, criado pela Lei nº 4.736 de 01 de junho de 1964, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente (DMMA), criado pela Lei Municipal nº 2.663, de 11 de julho de 2008 e vinculado à Secretaria da Agricultura, criada pela Lei Municipal nº 728, de 25 de janeiro de 1988, considerando a Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) nº 230, de 01 de fevereiro de 2010 que qualifica o Município de Liberato Salzano para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, considerando o disposto no Artigo 2º, Inciso I, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 237, de 19 de dezembro de 1997, esta atividade é passível de licenciamento ambiental e de acordo com a Resolução nº 372, de 22 de fevereiro de 2018 do CONSEMA e suas alterações, seu licenciamento é de competência municipal.

A empresa S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental, através de sua equipe técnica foram designadas a elaborar este Parecer Técnico com as características a seguir:

REQUERENTE: CLAEDIR MARCOLAN – ME	CNPJ: 90.622.606/0001-51
ATIVIDADE: OFICINA MECÂNICA	CODRAM: 3430,20
SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO	
LOCALIZAÇÃO: RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 400, CENTRO, LIBERATO SALZANO/RS	
MATRÍCULA: Nº 6.303 – CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONSTANTINA/RS	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 27°35'47.34"S 53°04'32.11"O	
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO DMMA: 089/2022	DATA: 08/11/2022
PORTE: PEQUENO	POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

Este Parecer Técnico tem como objetivo elaborar e abordar questões legais, referente aos aspectos ambientais do empreendimento, baseado na legislação federal, estadual e municipal, garantindo assim sua correta concepção e funcionamento.

O presente laudo baseia-se única e exclusivamente na análise dos documentos constantes no processo administrativo e na Vistoria Técnica realizada no local.

1. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1 Esta **LICENÇA DE OPERAÇÃO** contempla única e exclusivamente a atividade de **OFICINA MECÂNICA**, em uma área útil total de 950,0 m², desenvolvida pela empresa **CLAEDIR MARCOLAN-ME**, localizada na Rua Duque de Caxias, Nº 400, centro, Liberato Salzano, RS;

1.2 No caso de qualquer alteração na atividade ou localização/instalações descritas e anexadas neste Processo deverá ser providenciado a Licença Prévia junto ao DMMA;

1.3 A autoridade ambiental deverá estar ciente acerca de quaisquer problemas ambientais que venham a ocorrer na área e atividade do empreendimento;

1.4 A operação deste empreendimento fica condicionada ao cumprimento das normas da ABNT e do Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas vigentes ao caso;

1.5 O horário de funcionamento da atividade deverá atender a legislação municipal em vigor;

1.6 Todas as atividades de manutenção e reparação deverão ser realizadas na área interna da oficina sob piso impermeável, evitando assim possíveis contaminações ao meio ambiente;

1.7 Os equipamentos de processo e os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir a eficiência, evitando danos ao meio ambiente e incômodos a população vizinha;

Rubrica do Responsável:
Data: 23/11/2022

Protocolo Administrativo DMMA: 089/2022
Parecer Técnico: 055/2022

1.8 O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e re-refinadores com devido licenciamento ambiental para tal atividade;

1.9 Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme Resolução CONAMA N°01/90;

1.10 A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e 11.174 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo até posterior destinação final dos mesmos;

1.11 Os resíduos sólidos perigosos – Classe I gerados nas atividades, deverão ser armazenadas na central de resíduos, em local coberto, e encaminhados para empresa especializada na destinação final deste tipo de resíduo;

1.12 Os resíduos sólidos, inclusive as lâmpadas fluorescentes, deverão ser armazenados provisoriamente e acondicionadas em local seco e coberto, devidamente segregadas e classificadas para posterior coleta e destinação final;

1.13 O empreendedor deve estar ciente que a coleta dos resíduos sólidos somente poderá ser realizada por empresa devidamente licenciada, bem como a destinação final dos mesmos, pois a responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos sólidos é da fonte geradora, independente da contratação de serviço terceirizado;

1.14 A empresa deverá preencher a “Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais Gerados”, para a totalidade dos resíduos gerados, e encaminhá-la ao DMMA;

1.15 Deverá ser efetuada a manutenção periódica da "Caixa Separadora de Água e Óleo", a fim de mantê-la em plena eficiência, nos termos da norma técnica e de acordo com as orientações do fabricante;

1.16 Em hipótese alguma poderão ser lançados, óleos, solventes, tintas, ou qualquer produto químico e similares em tubulações e/ou demais sistemas de escoamento pluvial;

1.17 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecida pelos órgãos ambientais competentes, conforme Decreto Estadual 38.356/98;

1.18 Deverão ser respeitados e preservados os limites de Área de Preservação Permanente (APP), conforme estabelecidos na Lei Federal n° 12.651/2012 e nas Resoluções n.º 302, de 20 de março de 2002 e n.º 303, de 20 de março de 2002 do CONAMA;

1.19 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais n° 9.605/98 e Lei n° 11.520/00 – Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

1.20 Em caso de encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao DMMA com antecedência mínima de 03 (três) meses, apresentando o plano de desativação com levantamento técnico do passivo ambiental e definições da destinação final para local devidamente licenciado, e acompanhado de cronograma executivo;

1.21 O empreendimento deverá manter atualizado o **Alvará do Corpo de Bombeiros**, em conformidade com as normas em vigor;

1.22 Deverá ser apresentado junto ao DMMA, para a renovação da Licença de Operação a seguinte documentação:

- Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- Formulário preenchido solicitando a Licença de Operação;
- Cópia da Licença de Operação;
- Laudo Técnico com Relatório Fotográfico, informando as condições de operação do empreendimento;
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de profissional habilitado;
- Comprovante de pagamento dos custos de Serviços de Licenciamento Ambiental.

1.23 A requerente **CLAEDIR MARCOLAN-ME**, através do proprietário **Claedir Marcolan**, é responsável em observar as condições expressas nesta **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

Conclui-se a partir da análise dos dados e informações apresentados no Projeto Técnico, com Responsabilidade Técnica do Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Agropecuária Vander Augusto Dal Piaz Madalóz CREA RS 130980 através da ART n° 12230445, que a Licença de Operação

pode ser expedida, desde que sejam respeitadas as condições e restrições contidas neste Parecer Técnico, estando em conformidade à legislação ambiental.

As recomendações deste **Parecer Técnico** devem constar integralmente na **Licença de Operação**.

Portanto, a partir da Vistoria Técnica *in loco*, apresenta-se o Parecer Técnico **FAVORÁVEL**, para a emissão da **Licença de Operação**, em caráter precário, para a atividade em questão, respeitando todas as características presentes nos documentos apresentados no processo.

Sendo isso o que tínhamos a relatar, encerramos o presente parecer.

Pela **S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental**.

Laura Tres
Eng^a Florestal CREA RS 184238
Mestra e Doutora em Agronomia
Responsável Técnica S. E. Engenharia
e Consultoria Ambiental



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano – RS
Fone (55) 37551133 Fax (55) 3755 1170



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº030/2022

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (DMMA), criado pela Lei Municipal nº 2.663, de 11 de junho de 2008, vinculado à Secretaria da Agricultura, criada pela Lei Municipal nº 728, de 25 de janeiro de 1988, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.955, de 26 de junho de 2010, bem como de acordo com a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e a Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, combinada com a Resolução do CONSEMA nº 230, de 01 de fevereiro de 2010 que qualifica o Município de Liberato Salzano para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local e de acordo com a Resolução do CONSEMA nº 372, de 22 de fevereiro de 2018 seu licenciamento é de competência municipal, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO** em favor de:

CLAEDIR MARCOLAN – ME

CNPJ: **90.622.606/0001-51**

ATIVIDADE: **OFICINA MECÂNICA**

CODRAM: **3430,20**

LOCALIZAÇÃO: **RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 400, CENTRO, LIBERATO SALZANO/RS**

MATRÍCULA: **Nº 6.303 – CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CONSTANTINA/RS**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **27°35'47.34"S 53°04'32.11"O**

PORTE: **PEQUENO**

POTENCIAL POLUIDOR: **MÉDIO**

VISTO: Parecer Técnico da empresa **S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental** (CREA RS 199051), através da Responsável Técnica **Engª Florestal Mestra e Doutora em Agronomia Laura Tres** (CREA RS 184238), Contrato Administrativo Nº 100/2022, firmado com a Prefeitura Municipal de Liberato Salzano através da ART Nº 12105313, manifestando-se **favorável**, conforme objeto, condições e restrições.

OBJETO: Processo Administrativo protocolado no DMMA sob n.º 089/2022 em 08/11/2022 que solicita **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** para a atividade de **OFICINA MECÂNICA**, desenvolvida pela empresa **CLAEDIR MARCOLAN-ME**, localizada na Rua Duque de Caxias, Nº 400, centro, Liberato Salzano, RS.

1. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1 Esta **LICENÇA DE OPERAÇÃO** contempla única e exclusivamente a atividade de **OFICINA MECÂNICA**, em uma área útil total de 950,0 m², desenvolvida pela empresa **CLAEDIR MARCOLAN-ME**, localizada na Rua Duque de Caxias, Nº 400, centro, Liberato Salzano, RS;

1.2 No caso de qualquer alteração na atividade ou localização/instalações descritas e anexadas neste Processo deverá ser providenciado a Licença Prévia junto ao DMMA;

1.3 A autoridade ambiental deverá estar ciente acerca de quaisquer problemas ambientais que venham a ocorrer na área e atividade do empreendimento;

1.4 A operação deste empreendimento fica condicionada ao cumprimento das normas da ABNT e do Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas vigentes ao caso;

1.5 O horário de funcionamento da atividade deverá atender a legislação municipal em vigor;

1.6 Todas as atividades de manutenção e reparação deverão ser realizadas na área interna da oficina sob piso impermeável, evitando assim possíveis contaminações ao meio ambiente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano – RS
Fone (55) 37551133 Fax (55) 3755 1170



- 1.7** Os equipamentos de processo e os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir a eficiência, evitando danos ao meio ambiente e incômodos a população vizinha;
- 1.8** O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e re-refinadores com devido licenciamento ambiental para tal atividade;
- 1.9** Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme Resolução CONAMA N°01/90;
- 1.10** A empresa deverá segregar identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e 11.174 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo até posterior destinação final dos mesmos;
- 1.11** Os resíduos sólidos perigosos – Classe I gerados nas atividades, deverão ser armazenadas na central de resíduos, em local coberto, e encaminhados para empresa especializada na destinação final deste tipo de resíduo;
- 1.12** Os resíduos sólidos, inclusive as lâmpadas fluorescentes, deverão ser armazenados provisoriamente e acondicionadas em local seco e coberto, devidamente segregadas e classificadas para posterior coleta e destinação final;
- 1.13** O empreendedor deve estar ciente que a coleta dos resíduos sólidos somente poderá ser realizada por empresa devidamente licenciada, bem como a destinação final dos mesmos, pois a responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos sólidos é da fonte geradora, independente da contratação de serviço terceirizado;
- 1.14** A empresa deverá preencher a “Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais Gerados”, para a totalidade dos resíduos gerados, e encaminhá-la ao DMMA;
- 1.15** Deverá ser efetuada a manutenção periódica da "Caixa Separadora de Água e Óleo", a fim de mantê-la em plena eficiência, nos termos da norma técnica e de acordo com as orientações do fabricante;
- 1.16** Em hipótese alguma poderão ser lançados, óleos, solventes, tintas, ou qualquer produto químico e similares em tubulações e/ou demais sistemas de escoamento pluvial;
- 1.17** Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecida pelos órgãos ambientais competentes, conforme Decreto Estadual 38.356/98;
- 1.18** Deverão ser respeitados e preservados os limites de Área de Preservação Permanente (APP), conforme estabelecidos na Lei Federal nº 12.651/2012 e nas Resoluções n.º 302, de 20 de março de 2002 e n.º 303, de 20 de março de 2002 do CONAMA;
- 1.19** É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 11.520/00 – Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- 1.20** Em caso de encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao DMMA com antecedência mínima de 03 (três) meses, apresentando o plano de desativação com levantamento técnico do passivo ambiental e definições da destinação final para local devidamente licenciado, e acompanhado de cronograma executivo;
- 1.21** O empreendimento deverá manter atualizado o **Alvará do Corpo de Bombeiros**, em conformidade com as normas em vigor;
- 1.22** Deverá ser apresentado junto ao DMMA, para a renovação da Licença de Operação a seguinte documentação:
- Requerimento solicitando a Licença de Operação;
 - Formulário preenchido solicitando a Licença de Operação;
 - Cópia da Licença de Operação;
 - Laudo Técnico com Relatório Fotográfico, informando as condições de operação do empreendimento;
 - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de profissional habilitado;
 - Comprovante de pagamento dos custos de Serviços de Licenciamento Ambiental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano – RS
Fone (55) 37551133 Fax (55) 3755 1170



1.23 A requerente **CLAEDIR MARCOLAN-ME**, através do proprietário **Claedir Marcolan**, é responsável em observar as condições expressas nesta **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma

1.24 A Responsabilidade Técnica pelo licenciamento ambiental é do **Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico em Agropecuária Vander Augusto Dal Piaz Madalóz CREA RS 130980** através da **ART n° 12230445**.

Esta Licença de Operação renova a LO n° 019/2019.

Esta Licença de Operação é válida pelo período de 02 (dois) anos a contar da data de emissão.

Este documento não dispensa nem substitui quaisquer outros documentos necessários ao exercício da atividade exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

O Departamento Municipal de Meio Ambiente poderá revogar a Licença de Operação caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão desta.

Liberato Salzano/RS, 23 de novembro de 2022.

Cleison Cezar Copatti
Gestor e Licenciador Ambiental Municipal
Portaria n° 173/2021